



02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09 DEZ 2009

Reconhece de Utilidade Pública a
 Associação Abadá-Capoeira de Teresina.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação Abadá-Capoeira de Teresina**, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum no município de Teresina-PI, sediada à Rua Alberone Lemos, nº 630 – bairro Acarape – CNPJ 04.409.988.0001-06.

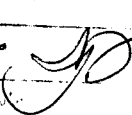
Parágrafo único. A Associação **Associação Abadá-Capoeira de Teresina** Piauí, fundada em 30 de janeiro do ano de 2000, é agremiação social, educacional, cultural e esportiva que tem como objetivo principal preservar, promover e difundir a difusão da cultura popular Brasileira por meio da Capoeira.

Art. 2º À entidade que trata o *caput* do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

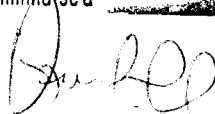
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
 em Teresina-PI, 09 de dezembro de 2008.


 CÍCERO MAGALHÃES
 Deputado Estadual - PT

Orgão	AL
Número	AL 2564/09
Data	14.12.09
Assunto	Proj. Lei 163
Metricula	
Pública	
Assinatura	1

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais
 Encaminha-se a


 Kênia Dantas E. Carvalho
 Diretora Legislativa

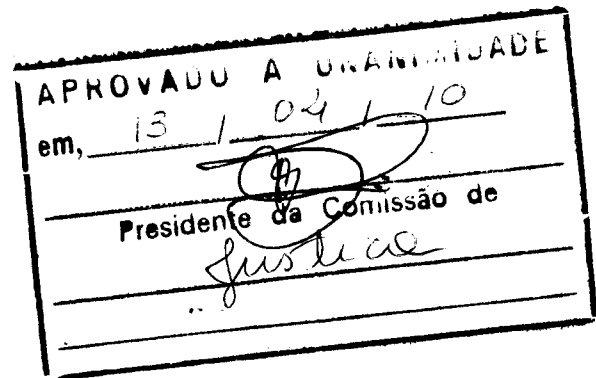


ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 163
PROCESSO AL – 2564/09
AUTOR: CÍCERO MAGALHÃES
RELATOR: DEP. MAURO TAPETY



I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Reconhece de Utilidade Pública a Associação Abada-Capoeira de Teresina.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, inciso III e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

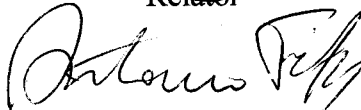
A documentação para uma entidade ser reconhecida como de utilidade pública está instruída conforme a Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

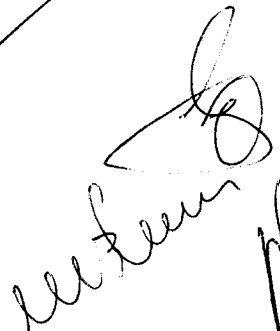

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de abril de 2010.


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator





02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09 DEZ 2009

Reconhece de Utilidade Pública a
 Associação Abadá-Capoeira de Teresina.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação Abadá-Capoeira de Teresina**, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum no município de Teresina-PI, sediada à Rua Alberone Lemos, nº 630 – bairro Acarape – CNPJ 04.409.988.0001-06.

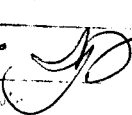
Parágrafo único. A Associação **Associação Abadá-Capoeira de Teresina** Piauí, fundada em 30 de janeiro do ano de 2000, é agremiação social, educacional, cultural e esportiva que tem como objetivo principal preservar, promover e difundir a difusão da cultura popular Brasileira por meio da Capoeira.

Art. 2º À entidade que trata o *caput* do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

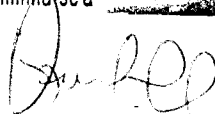
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
 em Teresina-PI, 09 de dezembro de 2008.


 CÍCERO MAGALHÃES
 Deputado Estadual - PT

Orgão	AL
Número	AL 2564/09
Data	14.12.09
Assunto	Proj. Lei 163
Metricula	
Pública	
Assinatura	1

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais
 Encaminha-se a


 Kênia Dantas E. Carvalho
 Diretora Legislativa



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Abadá-Capoeira, tem como filosofia, o desenvolvimento do seu trabalho em vários níveis. Seja buscando a elevação do nível técnico e teórico no ensino e aprendizagem da capoeira, seja utilizando a capoeira como um valioso recurso pedagógico, artístico, esportivo e cultural, objetivando entre outras coisas, a profissionalização do capoeirista e procurando resgatar o valor do mestre de capoeira como produtor e transmissor de cultura do nosso Brasil.

Acreditando estar contribuindo para a formação de valores humano e ético baseados no respeito, na socialização e na liberdade, incorporando trabalhos em:

- Ψ Universidades, escolas, clubes associações, academias e bairros;
- Ψ Elevar o nome da capoeira e o conhecimentos do nossos mestres;
- Ψ Conscientizar a defesa da natureza através da capoeira;
- Ψ Valorizar a cultura brasileira desenvolver meio que a população pratique.
- Ψ Realizar oficinas da cultura local e regional, montando um grupo de show para apresentação nos pontos culturais de nossa cidade e estado.

A Abadá-Capoeira realiza uma competição em que se preserve do máximo as características da capoeira. Foi montado um sistema de competição e avaliação em que os pontos serão dados aos jogos e não do capoeirista individualmente, portanto, um capoeirista joga com um companheiro e não contra um adversário.

Tudo isso, em busca do fortalecimento e do engrandecimento do capoeirista no seu caráter, dignidade e valorização da pessoal; e de nossa cultura.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

CÍCERO MAGALHÃES
Deputado Estadual - PT

Ata da Assembleia de eleição e posse da Setima diretoria administrativa da Associação ABADA Capoeira de Teresina do decimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e nove, as dezoito horas na sede provisoria da associação que e localizada na avenida mel 13, Cabral em Teresina realizam-se reuniões extraordinária sobre a presidencia do sr. Professor Antonio John Carvalho Leite a reunião para a eleição da Setima diretoria administrativa da associação ABADA Capoeira de Teresina-Piauí para o período de dois anos. A reunião foi iniciada pelo presidente quando na oportunidade apresentou a chapa unica para a votação composta pelos seguintes membros e cargos para presidente o sr. Antonio John Carvalho Leite para o vice-presidente o sr. Jose Tupinambá da Cunha para primeiro tesoureiro Gra. Vera Maria de Fátima Silva Leite, para o segundo tesoureiro Sr. Angelo Marcos da Silva, para primeiro Secretário Jailton Eugenio Silva, para o segundo Secretário Sr. Francisco Soares da Cruz (Digo) Francisco das Chagas Soares da Cruz, Convocou-me para laurar o Presidente (Digo) Resente que vai assinada pelo presidente por mim Jailton Eugenio Silva e pelos demais presentes Teresina de sessis de outubro de mil nove

Jailton Eugenio Silva
 Antonio John Carvalho Leite
 Jose Tupinambá da Cunha
 Gra. Maria de Fátima Silva Leite
 Angelo Marcos da Silva
 Francisco das Chagas Soares dos Santos
 Francisco do I. Phagos Soares da Cruz
 Ricardo de Sousa Coutinho
 Jailton Silva Dias
 Edson Lima da Costa
 Ana Celis de Araujo
 Claudio Miro Braga de Souza
 Edson Batista dos Santos Junior

Cartório João Crisóstomo
 101 de Almas - Reg. de Imóveis
 Rua Maranhão, 101 - Fone: 3221-7513 - Fax: (66) 3221-9034 - Teresina - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Anuário de Registros Judiciais Nº 068195 Série 022

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Anuário de Registros Judiciais Nº 068197 Série 022

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Anuário de Registros Judiciais Nº 068199 Série 022

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Anuário de Registros Judiciais Nº 068194 Série 022

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JUIZ DE PAZ
 1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller
 Rua Luízão Nogueira, nº 1155 - CEP: 64000-200 - Fone: (66) 3221-7513 - Fax: (66) 3221-9034 - Teresina - PI

RECEBIDO POR SEPELLIANDA ACS) ETERNO(S) DE JOILHA ELENIA SILVA ANTONIO JOHN CARVALHO LEITE, JOSE TUPINAMBÁ DA CUNHA e VERA MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITE
 DIA FE 21/10/2009. EM TEST. *Empecidm*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
COMARCA DE TERESINA**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR**

Nº 71453

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 01 de janeiro de 1999 até a presente data, que contra:

**ANTHONIO JOHN CARVALHO LEITE,
CPF: 24056006334, RG 513031/SSP-PIU.**

Filho(a) de RAIMUNDO WALTER LEITE e HILDA RODRIGUES DE C. LEITE

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Teresina , Piauí.

Válido por 60 (sessenta) dias.

Comarca de Teresina às 29/09/2009 10:46:20

**Manoel Albino Vieira Filho
Analista Judiciário
Mat. 101805-1**

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO

Chave do Documento: KHSJL4WKHCLM20

Endereco: Fórum Central - PI - rua Álvaro Mendes, 1431, Bairro Centro

Fone: 86 3215 7400



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
COMARCA DE TERESINA**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR**

Nº 71456

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 01 de janeiro de 1999 até a presente data, que contra:

JOSÉ TUPINAMBA DA CUNHA,

CPF: 65624238215, RG 1337901/SSP-PI.

Filho(a) de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e **MARIA DOS REMEDIOS DA CUNHA**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Teresina , Piauí.

Válido por 60 (sessenta) dias.

Comarca de Teresina , às 29/09/2009 10:51:07

Manoel Albino Vieira Filho
Analista Judiciário
Mat. 101805-1

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO

Chave do Documento: KHSJW407

Endereço: Fórum Central - PI - rua Álvaro Mendes, 1431, Bairro Centro

Fone: 86 3215 7400



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
COMARCA DE TERESINA**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR**

Nº 71445

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 01 de janeiro de 1999 até a presente data, que contra:

**VERA MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITE,
CPF: 35378824320, RG 791976/SSP-PI.**

Filho(a) de CLOVIS AGRIPINO DA SILVA e PEDRINA DEUSA S. DA SILVA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Teresina , Piauí.

Válido por 60 (sessenta) dias.

Comarca de Teresina , em 29/09/2009 10:26:12

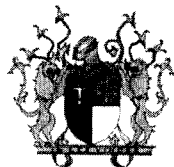
Manoel Albino Vieira Filho
Analista Judiciário
Mat. 101805-1

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO

Chave do Documento: KHSJMWBC12

Endereco: Fórum Central - PI - rua Álvaro Mendes, 1431, Bairro Centro

Fone: 86 3215 7400



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
COMARCA DE TERESINA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 71444

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 01 de janeiro de 1999 até a presente data, que contra:

ÂNGELO MARCOS DA SILVA,

CPF: 45343829368, RG 1219486/SSP-PI.

Filho(a) de JOSÉ VIDAL DA SILVA e RITA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Teresina, Piauí.

Válido por 60 (sessenta) dias.

Comarca de Teresina, às 29/09/2009 10:20:36

Manoel Albino Vieira Filho
Analista Judiciário
Mat. 101805-1

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO

Chave do Documento: KHSJKSXXK36

Endereço: Fórum Central - PI - rua Álvaro Mendes, 1431, Bairro Centro

Fone: 86 3215 7400



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
COMARCA DE TERESINA**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR**

Nº 71442

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 01 de janeiro de 1999 até a presente data, que contra:

JOILHA EUGENIO SILVA,

CPF: 02471406351, RG 2361083/SSP-PI.

Filho(a) de MIGUEL EUGENIO DE SOUSA e MARLENE SILVA DE SOUSA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Teresina , Piauí.

Válido por 60 (sessenta) dias.

Comarca de Teresina às 29/09/2009 10:13:27

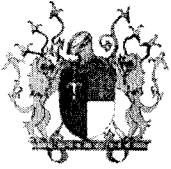
Manoel Albino Vieira Filho
Analista Judiciário
Mat. 10105-1

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO

Chave do Documento: KHSJBAS4JL27

Endereco: Fórum Central - PI - rua Álvaro Mendes, 1431, Bairro Centro

Fone: 86 3215 7400



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
COMARCA DE TERESINA

11

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 72843



CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 01 de janeiro de 1999 até a presente data, que contra:

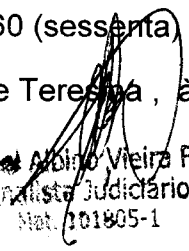
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA CRUZ,
CPF: 031307563-88, RG 2735857 SSP-PI.

Filho(a) de ANTÔNIO CARLOS ALVES DA CRUZ e ANA ADÉLIA SOARES FERREIRA DA CRUZ

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Teresina , Piauí.

Válido por 60 (sessenta) dias.

Comarca de Teresina , às 05/11/2009 11:43:51


Manoel Albino Vieira Filho
Analista Judiciário
Mat. 101805-1

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



Chave do Documento: XBM37A212H51

Endereco: Fórum Central - PI - rua Álvaro Mendes, 1431, Bairro Centro

Fone: 86 3215 7400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

Francisco das Chagas Soares da Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.735.857 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/05

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA CRUZ

FILIAÇÃO ANA ADÉLIA SOARES FERREIRA DA CRUZ

NATURALIDADE ANTONIO CARLOS ALVES DA CRUZ DATA DE NASCIMENTO 27/09/1987

TERESINA-PI

DOC ORIGEM CERT. NASC. 110736 E 140 F 523

CPF EXP TERESINA 17/11/87

LEI Nº 718 DE 29/08/83

CPF. 031.307.563/88



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES**

CÍVEIS, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 24360-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

ANTHONIO JOHN CARVALHO LEITE

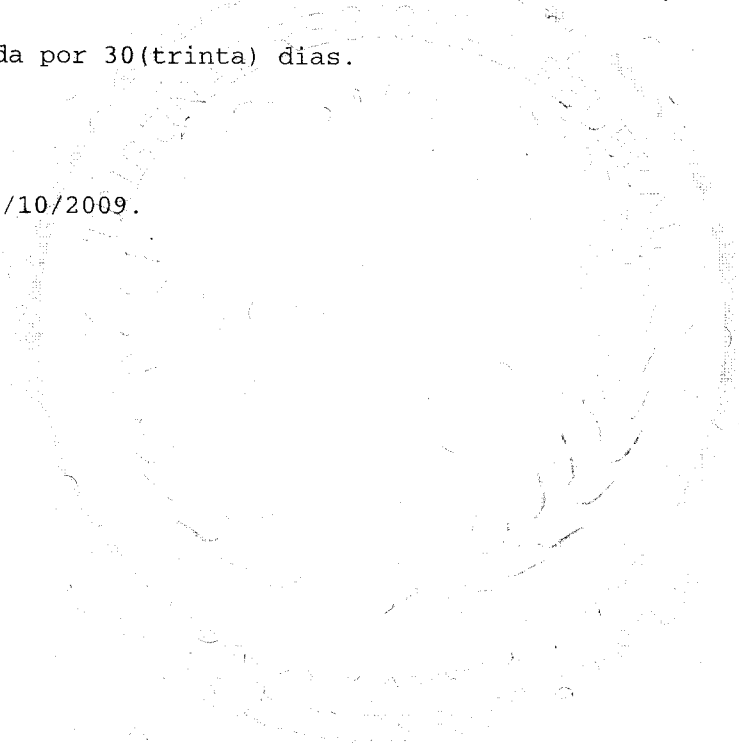
CPF: 240.560.063-34

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Piauí.

Esta certidão é válida por 30(trinta) dias.

Valor: R\$ 0,42

Teresina, 12:06h, 07/10/2009.



Existe(m) 0 processo(s).

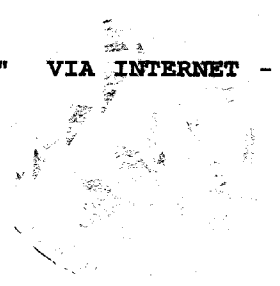
M. Lindoso
MARIA DULCE COSTA LINDOSO
Técnico Judiciário

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção,
Teresina-PI - CEP 64018-550

Fone: 0**86-2107-2806 FAX: (086) 2107-2844

E_MAIL: nucju-pi@pi.trf1.gov.br

***** AVISO: PARA SUA COMODIDADE, EXPEÇA SUA "CERTIDÃO NEGATIVA" VIA INTERNET -
www.pi.trf1.gov.br**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES**

CÍVEIS, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 24361-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

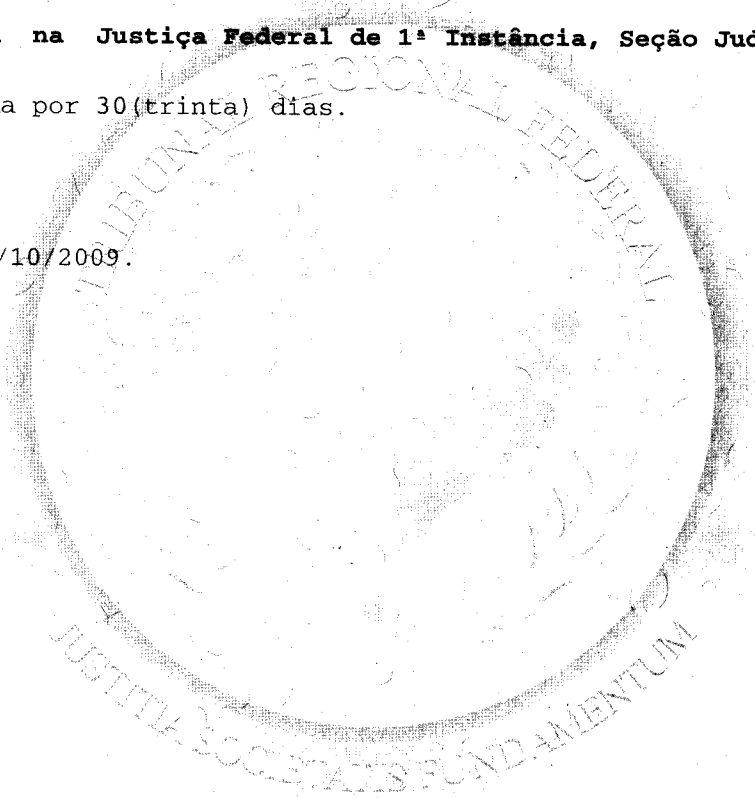
JOSE TIPINABA DA CUNHA
CPF: 656.242.382-15

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Piauí.

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

Valor: R\$ 0,42

Teresina, 11:52h, 07/10/2009.



Existe(m) 0 processo(s).

MARIA DULCE COSTA LINDOSO
Técnico Judiciário

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção,
Teresina-PI - CEP 64018-550

Fone: 0**86-2107-2806 FAX: (086) 2107-2844

E_MAIL: nucju-pi@pi.trf1.gov.br

***** AVISO: PARA SUA COMODIDADE, EXPEÇA SUA "CERTIDÃO NEGATIVA" VIA INTERNET - www.pi.trf1.gov.br**

Pg: 1 de 1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES**

CÍVEIS, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 24362-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

VERA MARIA DE FATIMA SILVA LEITE

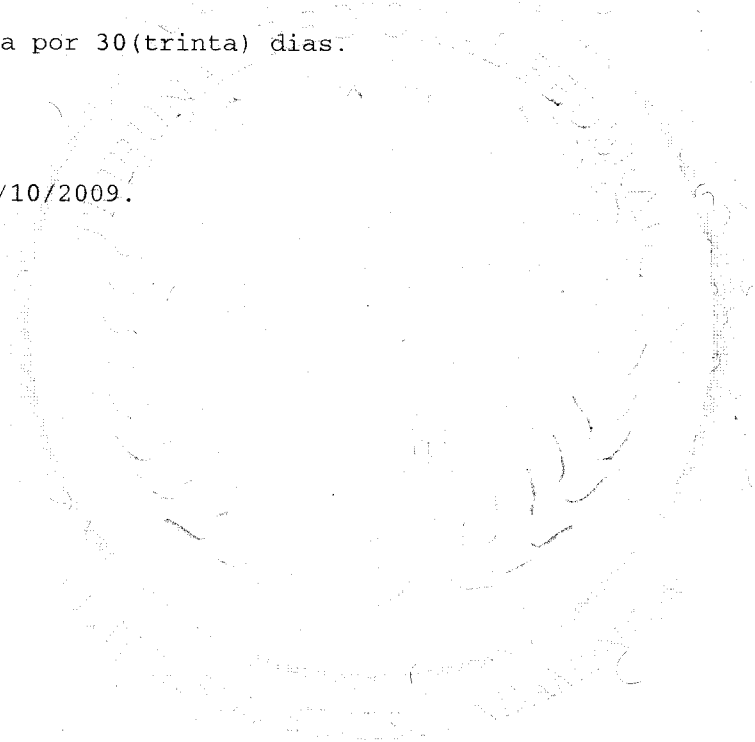
CPF: 353.788.243-20

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Piauí.

Esta certidão é válida por 30(trinta) dias.

Valor: R\$ 0,42

Teresina, 11:53h, 07/10/2009.



Existe(m) 0 processo(s).

Maria Dulce Costa Lindoso
MARIA DULCE COSTA LINDOSO
Técnico Judiciário

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção,
Teresina-PI - CEP 64018-550

Fone: 0**86-2107-2806 FAX: (086) 2107-2844

E_MAIL: nucju-pi@pi.trf1.gov.br

***** AVISO: PARA SUA COMODIDADE, EXPEÇA SUA "CERTIDÃO NEGATIVA" VIA INTERNET -
www.pi.trf1.gov.br**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES**

CÍVEIS, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 24365-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

ANGELO MARCOS DA SILVA

CPF: 453.438.293-68

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Piauí.

Esta certidão é válida por 30(trinta) dias.

Valor: R\$ 0,42

Teresina, 12:09h, 07/10/2009.

Existe(m) 0 processo(s).

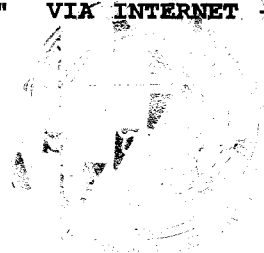
M. Lindoso
MARIA DULCE COSTA LINDOSO
Técnico Judiciário

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção,
Teresina-PI - CEP 64018-550

Fone: 0**86-2107-2806 FAX: (086) 2107-2844

E_MAIL: nucju-pi@pi.trf1.gov.br

***** AVISO: PARA SUA COMODIDADE, EXPEÇA SUA "CERTIDÃO NEGATIVA" VIA INTERNET -**
www.pi.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 24363-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

JAEHA EUGENIO SILVA

CPF: 453.438.293-68

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Piauí.

Esta certidão é válida por 30(trinta) dias.

Valor: R\$ 0,42

Teresina, 11:55h, 07/10/2009.

Existe(m) 0 processo(s).

Maria Duzete Costa Lindoso
MARIA DUZETE COSTA LINDOSO

Técnico Judiciário

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção,
Teresina-PI - CEP 64018-550

Fone: 0**86-2107-2806 FAX: (086) 2107-2844

E_MAIL: nucju-pi@pi.trf1.gov.br

*** AVISO: PARA SUA COMODIDADE, EXPEÇA SUA "CERTIDÃO NEGATIVA" VIA INTERNET -
www.pi.trf1.gov.br

Pg: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 29011-1

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA CRUZ

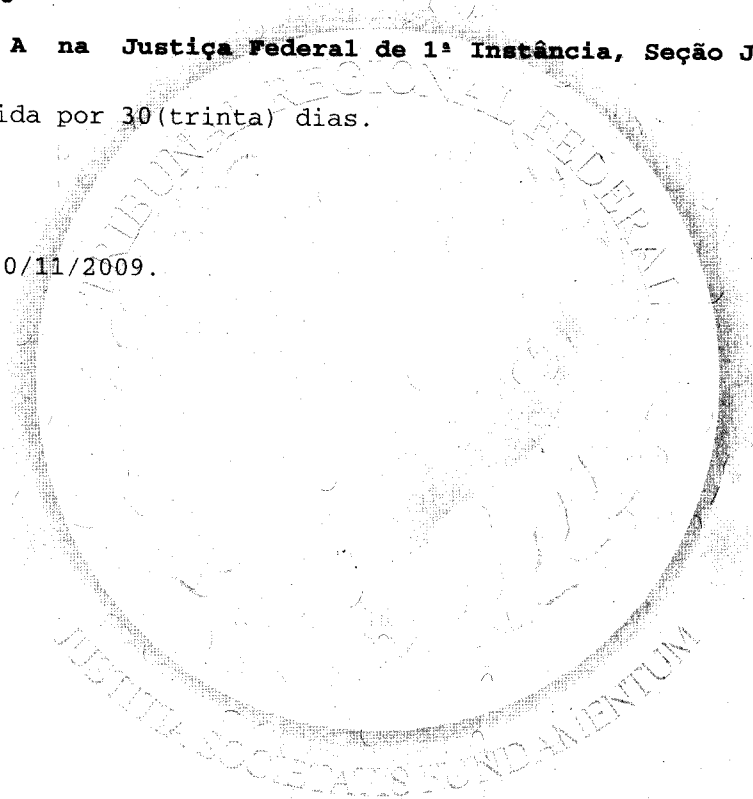
CPF: 031.307.563-88

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Piauí.

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

Valor: R\$ 0,42

Teresina, 10:09h, 20/11/2009.



Existe(m) 0 processo(s).

MD Lindoso
MARIA DULCE COSTA LINDOSO

Técnico Judiciário

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção,
Teresina-PI - CEP 64018-550

Fone: 0**86-2107-2806 FAX: (086) 2107-2844

E_MAIL: nucju-pi@pi.trf1.gov.br

***** AVISO: PARA SUA COMODIDADE, EXPEÇA SUA "CERTIDÃO NEGATIVA" VIA INTERNET -**
www.pi.trf1.gov.br

Pg: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CPF/CNPJ: 04.489.988/0001-06 0027578 - MER NUM. PROCESSO: 043.42852/2009
CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO ADADA-CAPOEIRA DE TERESINA
ENDEREÇO: AVENIDA PINEL N° 000171-BRASIL: CBRAL

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE, ACIMA QUALIFICADO, ESTÁ QUITE EM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL CORRER E INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APOIADOS EM SEU NOME, CONFORME ESTABELECEM OS ARTS. 456 E 457, DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

CÓDIGO DE CONTROLE: 13.2008/2009
EMITIDA EM TERESINA-PI, ÀS 11:58:52 h, DO DIA 26/08/2009
VALIDADE: 90 DIAS
CERTIDÃO SEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL EM CARTÓRIO

OBSERVAÇÕES:

- A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VERIFICADA NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.teresina.pi.gov.br>
- CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE
- QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO
- CERTIDÃO EMITIDA CONFORME MODELO DEFINIDO NO ANEXO I DO DECRETO N° 9488/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças - SEMF
Gerência Executiva da Receita

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO

RESULTADO DA CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO

CPF/CNPJ: 04.409.988/0001-06

Contribuinte: Associação Abada-capoeira De Teresina

Data da Emissão: 26/08/2009

Hora da Emissão: 11:30:52

Código de Controle: 13.2868/2009

Tipo de Documento: Certidão Conjunta Negativa

OBSERVAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa emitida em 26/08/2009, com validade até 24/11/2009 .

21



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 090904409988000106

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

04.409.988/0001-06

RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do (a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/09/2009, às 09:00:00

VÁLIDA ATÉ 07/12/2009

Chave para Autenticação: EB00-AAE6-62D3-4CAE-2D55-D3E3-7CD1-6909



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04409988/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO ABADA CAPOEIRA DE TERESINA
Endereço: AV PINEL 171 / CABRAL / TERESINA / PI / 64000-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2009 a 07/10/2009

Certificação Número: 2009090809432914052384

Informação obtida em 08/09/2009, às 09:43:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Informe de rendimentos financeiros trimestrais

Documento válido para fins de declaração de ajuste anual de acordo com IN nº 626

Ano-base	Exercício	Trimestre	Folha
2007	2007	1	001

Agência: 3506-8 MAFUA PI CNPJ: 00.000.000/3957-81

Cliente: A ABADA CAPOEIRA TERESINA

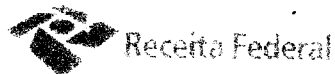
CNPJ: 04.409.986/0001-06 Conta: 20.161-2

Valores expressos em reais

Especificação	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
RENTAL - REND			
RENDIMENTO TRIBUTADO	0,05	0,07	0,05
IMPOSTO RETIDO	0,01	0,01	0,01
DADOS TRIMESTRAIS			
RENDIMENTO TRIBUTADO	0,17		
IMPOSTO RETIDO	0,03		

Confie seu Imposto de Renda ao banco que cuida de sua empresa
BANCO DO BRASIL

24



Comprovante de inscrição e de situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.409.988/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ABADA-CAPOEIRA DE TERESINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABADA-CAPOEIRA-TERESINA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO AV PINEL	NÚMERO 171	COMPLEMENTO
CEP 64.000-650	BAIRRO/DISTRITO CABRAL	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **09/09/2009** às **07:55:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/09/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ABADA-CAPOEIRA DE TERESINA
CNPJ: 04.409.988/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 22:47:30 do dia 08/09/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2010.

Código de controle da certidão: **E210.35FA.1799.717F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO



TERESINA-PIAUÍ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1. A associação Abadá-Capoeira de Teresina, neste estatuto, designada Associação fundada em 30 de janeiro de 2000, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada com sede e foro nesta cidade de Teresina sito provisoriamente à rua Alberone Lemos, nº 630, bairro Acarape, é agremiação social, educacional, cultural e esportiva, com patrimônio e personalidade distintas de seus associados, constituída de capoeiristas de Teresina e dos demais Municípios do Estado do Piauí que se fizerem associados, amigos e simpatizantes; que tem como meta a difusão da cultura capoeirística enquanto manifestação ancestral da gênese histórica do povo brasileiro; que relaciona em sua expressão elementos de luta, da dança, da brincadeira e da contraposição ideológica; também apropriando-se das produções populares regionalizadas, resguardando seus condicionantes geradores e contextualizadores, objetivando o alcance da totalidade e universalidade do homem social, cômico de sua função política e atuante, fundando-se em preceitos socializadores, democráticos, solidários e lúdicos.

Parágrafo único. A Associação se regerá pelos presentes estatutos e, pela legislação aplicável.

ART. 2. São finalidades da Associação.

I - promover a integração e o intercâmbio cultural entre os capoeiristas;

II - proporcionar a valorização das produções culturais regionais;

III - gerar condições para a ampliação do conhecimento universal dos alunos associados;

IV - criar espaços para o estabelecimento do pensamento e da ação crítico-social;

V - preservar e divulgar as manifestações de cultura popular enquanto raiz histórica do povo brasileiro;

VI - resgatar o diletantismo na vivência das manifestações culturais populares;

VII - contrapor-se veementemente a qualquer atitude discriminatória, do ponto de vista racial, cultural, religioso ou econômico;

VIII - difundir o conhecimento presente na capoeira, enquanto elemento da cultura nacional, dentre as camadas sociais;

IX - estimular a prática da capoeira como conjunto cultural (luta, dança, esporte, artesanato, poesia música, expressão corporal e expressão política);

X - realizar eventos culturais e esportivos, de caráter regional e / ou nacional;

XI - elaborar, gerenciar e executar projetos de cunho social, cultural e assistencial;

XII - produzir pesquisas históricas, antropológicas, filosóficas e sociológicas acerca da cultura capoeirística;

XIII - contribuir para a formação profissional do capoeirista;

XIV - oportunizar a associação de representantes de outros municípios;

XV - congregar os diversos municípios associados (capoeiristas representantes), em eventos divulgadores da capoeira;

XVI - proporcionar a expressão da prática da capoeira nas mais diversas comunidades regionais (vilas, lugarejos, cidades e municípios) através do estabelecimento de núcleos pedagógicos;

XVII - conduzir os responsáveis pela administração pedagógica à uma postura conscientizada do trabalho educativo;

XVIII - zelar pela integridade moral, física e intelectual de seus associados;

XIX - conceder autorização provisória ou definitiva aos associados, devidamente preparados para ministrarem aulas, cursos, oficinas e palestras, como também para a realização e promoção de exposições públicas ou privadas, eventos culturais ou esportivos em nome da Associação;

XX - observar e avaliar os associados devidamente autorizados pela condução de aulas e eventos tanto em Teresina como nos demais municípios associados;

XXI - revogar a concessão autorizadora do trabalho pedagógico na capoeira;

XXII - propalar a ideologia socialista alicerçando-se sua defesa na divisão equânime das riquezas produzidas socialmente, na solidariedade, no diletantismo, no coletivismo e no ludicismo;

XXIII - hierarquizar os associados utilizando um sistema de graduação;

XXIV - promover aos associados às graduações subseqüentes.

Parágrafo único. O sistema de graduação será sistematizado por cordas e cores, designando o nível em que se encontra o associado; e obedecerá a seguinte ordem;

I - Aluno iniciante - corda crua, crua-amarela, amarela, amarela-laranja, laranja e laranja-azul;

a) aos alunos e associados em nível etário até quinze anos serão acrescidas as cordas de cores laranja-crua, laranja-amarela, azul-crua, azul-amarela;

II - Aluno graduado - corda azul, azul-verde, verde e verde-roxa;

III - Instrutor - corda roxa e roxa-marrom;

IV - Professor - corda marrom e marrom vermelha;

V - Mestrando - corda vermelha;

VI - Mestre-corda vermelha-branca;

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ART. 3. A Associação manterá nos seus quadros, as seguintes categorias de sócios:

I – sócios efetivos – Os capoeiristas que adquiriram ação até 30 de janeiro de 2000 e todos os que a fizeram posteriormente;

II – sócios contribuintes – os filho, irmãos, sobrinhos, pessoas físicas, apresentadas por um sócio efetivo;

III – sócios beneméritos – os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação.

§ 1º. Os sócios que assinarem a primeira ata da Associação serão considerados fundadores.

§ 2º. Para a inscrição nos quadros da associação como sócio efetivo é necessário:

I – estar devidamente matriculado em uma das unidades pedagógicas da Associação, por um período mínimo de seis meses;

II – adaptar-se a filosofia da Associação;

III – passar por um período de observação (seis a doze meses), quando proveniente de outra escola de capoeira.

CAPÍTULO III

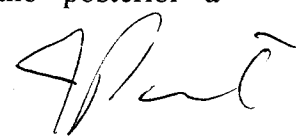
ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART. 4. A admissão como sócio será feita, mediante proposta formulada pelo associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

I – a admissão de sócios contribuintes, será feita mediante proposta apresentada por um sócio proprietário efetivo, em pleno gozo de seus direitos, encaminhada à presidência da Diretoria Administrativa que fará o julgamento e tomará a decisão em consonância e avalizada pelo o Conselho Superior da Associação.

II – a admissão de sócios beneméritos será feita através de proposta da Diretoria Administrativa da Associação ao Conselho Superior e a Assembleia Geral para votação e aprovação.

ART. 5. A readmissão dos sócios que tenham sido excluídos por infração ou indisciplina, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Superior e a presidência da Diretoria Administrativa somente um ano posterior a penalidade.



§ 1º - É terminantemente proibida a transferência de associados de um núcleo pedagógico para outro, salvo quando este for de responsabilidade do mesmo ministrante.

§ 2º - Em casos de extrema necessidade e aprovados pela diretoria administrativa e pelo Conselho Superior da Associação, poderá ser realizada a transferência de alunos associados de um núcleo para outro.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO SÓCIO

ART. 6. São deveres constituídos do sócio:

I - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regimento interno e as resoluções dos poderes da Associação;

II - zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações e situações que deponham contra o seu conceito;

III - comunicar verbalmente ou por escrito à Diretoria Administrativa, as irregularidades no funcionamento da Associação ou qualquer violação das disposições Estatutárias e Regulamentares;

IV - indenizar a Associação de qualquer prejuízo material e moral causado por si ou qualquer de seus dependentes e convidados;

V - manter em dia o pagamento de suas contribuições e obrigações;

VI - participar dos eventos promovidos pela Associação e das aulas realizadas nos núcleos pedagógicos;

VII - possuir conduta moral rigorosamente aceita pelo conjunto de leis da sociedade brasileira;

VIII - postar-se com respeito e atenção diante da presença e da palavra do instrutor, professor, mestrando ou mestre;

IX - aceitar os direcionamentos propostos pelo Associado mais graduado na ausência do instrutor, professor, mestrando ou mestre;

X - interessar-se pelo conhecimento histórico da capoeira e do Brasil;

XI - conhecer os instrumentos musicais característicos da capoeira assim como seus toques, cânticos e a sua fundamentação prática e histórica;

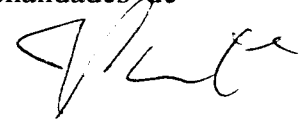
XII - freqüentar os locais de aulas, ensaios e treinos;

XIII - entender os fundamentos do jogo da capoeira e suas nuanças;

XIV - representar a Associação em eventos quando autorizado pela presidência da diretoria;

XV - apresentar-se à diretoria ou ao Conselho Superior sempre que for convocado.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer dever enumerados neste artigo, poderá acarretar a aplicação de penalidades de acordo com o art. 8.



capitulo

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO SÓCIO

ART. 7. São direitos concedidos aos associados;

I - ingressar à sede e aos núcleos pedagógicos, assim como a participar de todas as atividades sociais, culturais, artísticas, esportivas e qualquer outra que tenha por finalidade, o bem estar da capoeira, promovida pela Associação;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor deliberar, votar, neste último caso, somente os sócios efetivos, vedado a representação;

III - produzir músicas, coreografias e expressões corporais próprias da capoeira;

IV - auxiliar (quando não envolvido diretamente) equipes específicas em projetos propostos;

V - realizar estudos e pesquisas acerca da capoeira;

VI - reivindicar (quando confirmadamente apto) oportunidade de realização de trabalho pedagógico em capoeira;

VII - receber aulas, palestras e cursos em prol do seu processo de formação profissional;

VIII - mudar de graduação (quando avaliado pelo responsável imediato e / ou pelo Conselho Superior nas categorias de instrutor, professor, mestrando, mestre) em ocasiões festivas;

IX - usar o uniforme da Associação em rodas e eventos promovidos pela mesma;

X - comportar-se de maneira condigna dentro da entidade e manter sigilo sobre os assuntos tratados em reuniões;

XI - exigir conduta respeitosa entre os associados;

XII - ministrar aulas de capoeira quando em nível de graduação compatível.

§ 1º - Os trabalhos pedagógicos (aulas e treinos) em capoeira somente poderão ser desenvolvidos quando o associado reivindicante obtiver a graduação correspondente a categoria de "Instrutor".

§ 2º - Na carência ou inexistência de instrutores e professores ou de acordo com o julgamento da presidência da Associação e do Conselho Superior, para benefício da coletividade, o associado a partir da graduação "Aluno graduado" poderá ministrar aulas.

§ 3º - O supervisionamento técnico-pedagógico das aulas ministradas será realizado pelo Conselho Superior conjuntamente com a presidência da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ART. 8. O sócio que não acatar as decisões deste estatuto ou regimento interno e das resoluções dos poderes da Associação, estará sujeito às seguintes penalidades;

I – repreensão;

II – suspensão, que implica na perda temporária dos direitos de sócio e nas concessões dadas, não podendo ser inferior a 01 (um) mês;

III – exclusão do quadro social, sem distinção de categoria.

§ 1º - As penalidades de suspensão e exclusão serão determinadas pelo Conselho Superior da Associação em consonância com a Presidência.

§ 2º - Quanto ao julgamento de suspensão e exclusão, será determinada pelo Conselho Superior e expedida pelo presidente, em nota oficial de substituição do associado, quando este for responsável pela condução de aulas em algum núcleo da Associação.

ART. 9. São faltas sujeitas à repreensão:

I – mau comportamento do sócio em aulas, eventos festivos ou na sede da Associação, ou ainda no exercício de sua representação;

II – desrespeitar a roda de capoeira e seus fundamentos;

III – dirigir-se a outro associado de forma desrespeitosa;

IV – entrar ou sair do recinto de aula sem cumprimentar o responsável pela conduta da mesma;

V – rejeitar responsabilidades quando lhe designada.

ART. 10. São faltas sujeitas à suspensão:

I – reincidentes do Art. 9;

II – causar propositalmente danos materiais à Associação (bens e estrutura física);

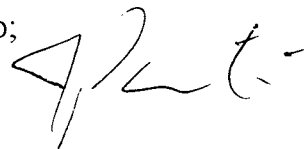
III – prestar informações falsas sobre à Associação;

IV – dirigir-se desrespeitosamente ao Mestre, Mestrando, Professor ou Instrutor;

V – tornar-se inadimplente por mais de 03 (três) meses com a mensalidade das aulas;

VI – negar-se de prestar esclarecimento à Associação sobre quaisquer assuntos solicitados;

VII – tomar medidas administrativas (cobranças de mensalidades, utilização do nome da Associação e/ ou seu símbolo caracterizador e a aplicação de penalidades previstas neste estatuto) sem a consulta e a aprovação da presidência ou do Conselho Superior da Associação;



VIII – decidir sobre o ingresso de associados oriundos de outras Associações, escolas ou grupos de capoeira sem a consulta e a aprovação da presidência e do Conselho Superior da Associação.

ART. 11. Fica sujeito à exclusão do quadro da Associação e conseqüentemente destituído de todas as atribuições e titulações concedidas pela mesma, todo associado que:

- I – reincidir conscientemente nas consultas previstas art. 10;
- II – utilizar, sem autorização o nome da Associação do presidente ou do vice-presidente para obtenção de benefícios particularizados;
- III – constituir conluio contra a Associação e / ou sua diretoria ou a qualquer um de seus membros;
- IV – divulgar internacionalmente pensamentos contrários à ideologia proposto pela Associação;
- V – participar dos eventos em outras escolas, grupos ou Associações de capoeira sem a comunicação e posterior autorização da presidência da Associação;
- VI – contribuir para a desagregação da comunidade social da Associação;
- VII – contrapor-se desrespeitosamente à figura do(s) Mestre(s) da Associação.

§ 1º - O conhecimento dessas penalidades será dado por escrito ou verbalmente perante assembléia, com ou sem a presença do associado citado.

§ 2º - É assegurado ao sócio o direito de recorrer da decisão tomada em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua punição, cabendo à diretoria e ao Conselho Superior julgar o recurso dentro de igual prazo, de forma definitiva e irrevogável.

§ 3º - Não terá direito a recurso à decisão da diretoria, os incursos nos itens II, III, IV, VII.

§ 4º - O sócio excluído ou cumprindo suspensão não terá direito de desenvolver suas atividades pedagógicas, quando apto para a mesma e ainda proibido de freqüentar aulas e eventos da Associação.

ART. 12. Os sócios contribuintes não estarão isentos das penalidades previstas nos artigos 9º, 10º e 11º deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 13. São órgãos constituídos da Associação:

- I – o Conselho;
- II – a Assembléia Geral;
- III – a Diretoria Administrativa.



CAPITULO VIII.

DO CONSELHO SUPERIOR.

ART. 14. O Conselho Superior é órgão deliberativo e supremo da Associação sendo constituído por Mestres e Mestrandos da Associação, cabendo aos mesmos:

- I -- decidir sobre as penalidades aplicadas aos sócios infratores e readmissão quando excluídos;
- II -- julgar o mérito das ações dos associados;
- III -- assessorar a Diretoria da Associação;
- IV -- observar o trabalho pedagógico dos sócios regularmente autorizados para este fim;
- V -- instituir cobranças de mensalidades, taxas e contribuições financeiras;
- VI -- avaliar os trabalhos da Diretoria da Associação, seus julgamentos e suas determinações;
- VII -- destituir a Diretoria da Associação quando a esta for imputada decisão contrária aos interesses da mesma.

§ 1º - Os trabalhos do Conselho Superior bem como suas reuniões serão presididas pelo presidente da Associação.

§ 2º - Quando da ausência do presidente assumirá o vice-presidente.

§ 3º - Na ausência do presidente e do vice-presidente se encarregará de dirigir os trabalhos o conselheiro mais graduado ou o que mais tempo possuir na graduação mais elevada.

§ 4º - A convocação do Conselho Superior poderá ser feita por qualquer um de seus membros.

§ 5º - As ações do conselho deverão estar em sintonia com a presidência da Associação, salvo quando esta estiver sob julgamento de responsabilidade.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15. A Assembléia Geral é a reunião de sócios efetivos, convocada pela Diretoria Administrativa ou pelos sócios efetivos para um fim determinado podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena da nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas;

§ 2º - A Assembléia Geral só poderá ser convocada, pelos associados quando forem maioria absoluta.

ART. 16. A Assembléa Geral constitui-se exclusivamente de sócios efetivos, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 17. Serão ordinárias as Assembléas Gerais convocadas para um fim específico de eleger e empossar, periodicamente, os membros efetivos da Diretoria Administrativa.

ART. 18. Serão extraordinárias as Assembléas Gerais convocadas para qualquer outros fins.

ART. 19. As Assembléas só poderão instalar-se em 1ª convocação, com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios com direito a voto, e em 2ª convocação com qualquer número dos sócios.

Parágrafo único. As Assembléas poderão funcionar em 1ª e 2ª convocação na mesma data.

ART. 20. As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos presentes no momento da votação.

Parágrafo único. As assembléas serão presididas pelo presidente da diretoria.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

ART. 21. A Diretoria Administrativa é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

I – cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléas Gerais, do Conselho Superior, bem como os presentes estatutos, regimentos, códigos e compromissos assumidos;

II – manter, cumprir e fazer cumprir o regimento interno, no qual se discipline o normal funcionamento da Associação, onde se especifiquem atribuições, prerrogativas e responsabilidades;

III – conceder admissão, demissão e readmissão aos seus sócios em posterior consulta ao Conselho Superior;

IV – divulgar as atividades da Associação bem como a prestação de contas e de todos os atos e resoluções de seus poderes;

V – convocar Assembléa Geral extraordinária.

ART. 22. A Diretoria Administrativa da Associação compor-se-á dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários 1º e 2º tesoueiros, eleitos por voto secreto e maioria absoluta de seus sócios efetivos.

§ 1º - a Diretoria Administrativa poderá ser destituída a qualquer momento e unicamente pelo Conselho Superior, seguindo o que reza o art. III, VII.

§ 2º - A Diretoria poderá ser destituída de qualquer um de seus membros sem prejuízo de função para os demais.

§ 3º - A reeleição da Diretoria poderá se fazer ilimitadamente.

§ 4º - Poderá haver, quando necessário, e determinada pelo Conselho Superior, eleição para qualquer um dos cargos Diretores da Associação.

§ 5º - Ao posto de presidente e vice-presidente da Associação somente poderá pleitear acesso eletivo os associados que obtiverem a graduação de Mestrando ou Mestre.

§ 6º - Na impossibilidade de requisição dos Mestrandos e Mestres, Professores poderão se candidatar ao cargo de presidente e vice-presidente.

§ 7º - As eleições para a diretoria ocorrerão sempre a cada DOIS ANOS.

ART. 23. Os membros da Diretoria da Associação durante todo o mandato residirão nesta cidade.

Parágrafo único. a mudança definitiva de residência, importa na perda imediata do mandato, procedendo-se simultaneamente à eleição para a vaga.

ART. 24. Compete ao presidente.

I - representar a Associação, em juízo ou socialmente, pessoalmente ou por intermédio de procuradores ou representantes;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior, fazendo executar suas decisões sua forma prevista nestes estatutos;

III - assinar todos os documentos da Associação;

IV - autorizar, juntamente com o Conselho Superior, as seguintes concessões aos associados:

a) ministrar aulas, oficinas e cursos, proferir palestras e participar de debates e reuniões quando devidamente preparados para esse exercício;

b) representar a Associação, quando da impossibilidade de um dos membros da Diretoria Administrativa;

V - revogar juntamente com o Conselho Superior, a autorização a que se refere o art. 24, IV, a;

VI - observar, avaliar e julgar, em conjunto com o Conselho Superior as ações dos associados;

VII - autorizar o pagamento de despesas;

VIII - instituir, conjuntamente com o Conselho Superior, taxas, mensalidades ou quaisquer outras cobranças pecuniárias;

IX - manter intercâmbio com entidades congêneres;

X - candidatar-se a reeleição repetidas vezes e consecutivamente;

XI - publicar os atos da Associação;

XII – rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;

XIII – aplicar penas disciplinares decididas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O presidente da Associação será substituído em suas faltas e impedimento, pelo vice-presidente e demais membros da diretoria na ordem normal.

ART. 25. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em casos de ausência, impedimento ou renúncia, gozando ainda de plenos poderes para a condução do cargo.

ART. 26. Compete ao 1º secretário:

I – dirigir a secretaria da Associação, conservando a ordem em seus arquivos;

II – redigir e apresentar as atas de reuniões da diretoria e proceder a leitura de todo o expediente da reunião, sendo responsável também por toda a correspondência, fazendo encaminhar ao seu destinatário;

III – substituir o vice-presidente em suas eventuais faltas e impedimentos;

IV – divulgar todas as decisões da Diretoria e / ou do Conselho Superior;

V – organizar e rever anualmente o cadastro geral dos associados.

§ 1º - Na substituição ao vice-presidente, somente poderá presidir o Conselho Superior se possuir graduação equivalente.

§ 2º - No cadastro geral constarão as seguintes informações;

I – nome, nacionalidade, estado civil e filiação;

II – data e lugar do nascimento;

III – domicilio atual;

IV – endereço e telefone;

V – penalidades sofridas;

VI – observações outras.

ART. 27. Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em sua ausência, impedimento ou renúncia.

ART. 28. Compete ao 1º tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens pertencentes à Associação, assinando com o presidente: cheques, recibos e demais obrigações financeiras;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação, competindo-lhe:

a) arrecadar todas as rendas e contribuições devidas a Associação;

b) pagar todos as despesas, contas e obrigações assinando com o presidente, os cheques e ordens de pagamento, mantendo em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil.

c) levantar balancetes, quando solicitado pelo presidente ou pelo 1º secretário;

d) apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório da prestação de contas da diretoria.

ART. 29. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro, em sua ausência, impedimento ou renúncia deste.

ART. 30. São atribuições do relações públicas:

I – elaborar a programação anual para a entidade;

II – divulgar as ações da Associação;

III – estabelecer o calendário de eventos e festividades da Associação;

IV – organizar e divulgar os eventos e festividades promovidas e realizadas pela Associação.

Parágrafo único. Todas as ações do relações públicas deverão vir posteriormente a consulta à presidência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31. A Associação tem a prerrogativa de impor contribuições e taxas a todos os seus associados.

ART. 32. Todos os associados pagarão contribuição mensal com exceção dos conselheiros.

ART. 33. Todos os capoeiristas, pertencentes a outras organizações, poderão ter acesso a Associação ou qualquer um de seus núcleos, com a devida autorização do presidente ou do Conselho Superior.

ART. 34. A Associação Abada-Capoeira de Teresina possuirá núcleos extensivos que se caracterizará pela instalação física onde se realizará o trabalho pedagógico em capoeira, executado por qualquer um de seus membros devidamente apto e autorizado para tal tarefa, estando os mesmos devidamente relacionados em documentos oficiais da Associação.

ART. 35. A Associação manterá em complemento aos presentes estatutos, regulamentos específicos.

ART. 36. A autorização para o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos em capoeira, será consignada pelo Conselho Superior da Associação.



ART. 37. São insígnias da Associação Abada-Capoeira de Teresina, a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º - O pavilhão da Associação Abada-Capoeira de Teresina será representado por um Mapa Mundi, circundado por uma faixa com o nome Abada-Capoeira - Teresina.

§ 2º - Terá como emblema desenho de acordo com que se pretende marcar a identificação da Associação Abada-Capoeira de Teresina.

§ 3º - O uniforme é representado por calça de helanca encordada, com barra na altura do maléolo externo, camiseta branca de malha com a logomarca da entidade no centro a 10 cm da gola superior, meia manga, gola olímpica com emblema frontal do lado esquerdo do peito.

ART. 39. As normas estatutárias aqui presentes poderão ser revistas, modificadas e/ou canceladas a qualquer tempo.

§ 1º - Somente poderão solicitar a revisão das normas estatutárias o Conselho Superior, a presidência ou 50% mais 1 (um) do total de associados regularmente inscritos.

§ 2º - A revisão das normas estatutárias solicitadas pelos associados, somente será realizada se os mesmos estiverem em dias com o pagamento de suas contribuições e obrigações.

§ 3º - A mudança de alguma norma estatutária deverá, obrigatoriamente, ser avalizada e consignada pelo Conselho Superior da Associação.

1º Ofício

Teresina-PI, 28 de Janeiro de 2000

Paulo César Valadares Carvalho

Paulo César Valadares Carvalho
Presidente

José Pereira Liberato
Advogado

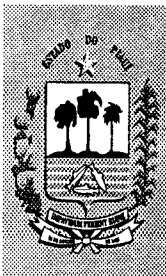
José Pereira Liberato
ADVOGADO OAB/PI 2567/94
CPF 805.308.267-04

LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
RECONHECIDO POR SEMEADURA E FIRMA DE: PEREIRA LIBERATO
11 de Janeiro de 2000
221-7690
SILVANA CELIA SOUSA LIRA
Escritório Compromissada
01144/010219255704

CARTORIO JOAO CRISOSTOMO

[Handwritten signature]
Cartório de Notas e Registro de Imóveis
Rua... 155-Norte

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3º Circunscrição de Imóveis - Bela - Lysia Bucar Lopes de Sousa Titular
Teresina - Piauí



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 40
ANEXOS	NÚMERO AL-2564/09

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 38 Leis.

Em 15/12/09

[Handwritten Signature]
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se à Com. Const.
Justiça

Em 16/12/2009.

[Handwritten Signature]

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 10

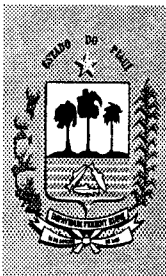
Elvany
Constituição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marinho Tapety

para relatar.

Em 23 / 02 / 10

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 40
ANEXOS	NÚMERO AL-2564/09

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 38 Leis.

Em 15/12/09

[Handwritten Signature]
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se à Com. Const

Justiça

Em 16/12/2009.

[Handwritten Signature]

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

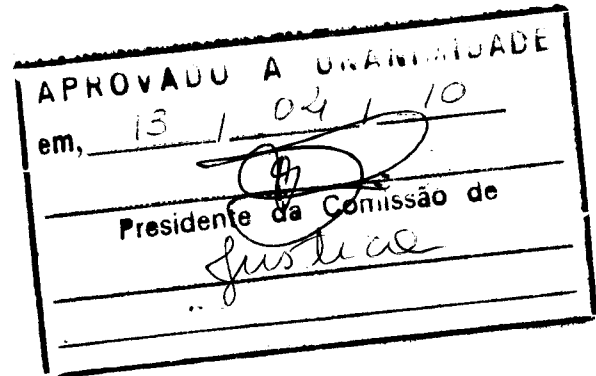


ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 163
PROCESSO AL – 2564/09
AUTOR: CÍCERO MAGALHÃES
RELATOR: DEP. MAURO TAPETY



I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Reconhece de Utilidade Pública a Associação Abada-Capoeira de Teresina.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, inciso III e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

A documentação para uma entidade ser reconhecida como de utilidade pública está instruída conforme a Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de abril de 2010.


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator

